



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo

L E I Nº 1.963, de 20 de fevereiro de 1.992.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto e parcelamento sobre o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, devidamente corrigido monetariamente, que encontra-se em Dívida Ativa até o exercício de 1.991, em caráter excepcional, desde que solicitado por requerimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O Executivo atendendo a conveniência financeira, concederá o parcelamento do total apurado no caput em até 10 parcelas mensais consecutivas, que obedecerá a tabela abaixo e que deverão ser pagas sem juros ou qualquer tipo de acréscimo.

- a) em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, os débitos até Cr\$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);
- b) em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, os débitos de Cr\$.200.000,01 (duzentos mil cruzeiros e um centavo) até Cr\$.800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);
- c) em 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas, os débitos de Cr\$.800.000,01 (oitocentos mil cruzeiros e um centavo) até Cr\$.2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);
- d) em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, os débitos de Cr\$.2.000.000,01 (dois milhões de cruzeiros e um centavo) em diante.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo

LEI Nº 1.963/92 - Fls. 02.

Artigo 2º - Para fazer jús ao desconto e respectivo parcelamento previsto no artigo 1º e Parágrafo Único, os contribuintes devedores deverão efetuar o pagamento das custas processuais constantes das respectivas Ações Executivas em andamento.

Artigo 3º - Os saldos dos Impostos Prediais Territoriais Urbanos - IPTU, em débito que encontram-se com pedidos de parcelamento ou de remissão, já em andamento na municipalidade, farão jús aos benefícios constantes da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes para fazer face à presente Lei correrão à conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de fevereiro de 1.992.

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Eduardo Aspasio
EDUARDO ASPASIO

DIRETOR DO DEPTº DA RECEITA

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

Neusa Maria Fonseca
NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rc*